



LEI Nº 3003 de 30 de novembro de 2006.

*Autoria: Gastão de Araújo
Leite.*

“Autoriza O Poder Executivo Municipal a criar o Fundo Municipal do Idoso – FMI, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Fundo Municipal do Idoso – FMI, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações nos programas de valorização da terceira idade.

Parágrafo único – O Fundo Municipal do Idoso – FMI, vincula-se à Secretaria Municipal de Promoção Social e Trabalho.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal do Idoso – FMI:

I – recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual do Idoso;

II – dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal do Idoso - FMI terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII- doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pelo idoso, será automaticamente



transferida para a conta do Fundo Municipal do Idoso – FMI, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados nos Bancos credenciados, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal do Idoso – FMI.

Art. 3º - O Fundo Municipal do Idoso – FMI será gerido pela Secretaria Municipal de Promoção Social e Trabalho sob orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal do Idoso – FMI constará na LDO – Leis de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal do Idoso – FMI integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Promoção Social e Trabalho.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal do Idoso – FMI, serão aplicados em:

I – Financiamentos total ou parcial de programas, projetos e serviços para os idosos, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Promoção Social e Trabalho, responsável pela execução da Política do Idoso ou por órgãos conveniados.

II – Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor do idoso;

III – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos

IV- Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços para o idoso;

V-Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações para o idoso;

VI – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recurso humanos na área do idoso.

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações do idoso, devidamente registradas no Conselho Municipal do Idoso, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal do Idoso – FMI de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Idoso.

§ 1º - Caberá a Secretaria Municipal de Pormoção Social e Trabalho o controle e o ordenamento das despesas, dos recursos previstos no “caput”, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças.



§ 2º - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência ao Idoso se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal do Idoso – FMI serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal do Idoso, trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2006.


CÉLIO ANTÔNIO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal